

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2021

DISPENSA Nº 39/2021

CONTRATO Nº 54/2021

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas/MG e a empresa JL Segurança e Tecnologia - João Luiz Presciliano, tendo por objeto a instalação de novas câmeras no plenário, retirada de câmeras já existentes e colocação em novo local.

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2021, a **Câmara Municipal de Alfenas**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09 e situada à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, na cidade de Alfenas/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Jaime Daniel dos Santos**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **JL Segurança e Tecnologia - João Luiz Presciliano**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.999.787/0001-87 e situada à Rua José Plácido de Carvalho, nº 1100, Centro, na cidade de Paraguaçu/MG, neste ato representada pelo Sr. **João Luiz Presciliano**, portador da Cédula de Identidade nº MG 13616279 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 063.053.996-03, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 39/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a instalação de duas câmeras novas no plenário (uma câmera IP e uma speed dome) e serviço de retirada e colocação em novo local de uma câmera IP e uma IP speed dome já existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1.** O objeto deste Contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço discriminativa dos produtos/serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 1780,00 (um mil setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Recebida a Nota Fiscal Eletrônica pelo Setor de Compras da **CONTRATANTE**, referente a entrega de todos os serviços, conforme especificado na Ordem de Serviço, o pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste Contrato.

4.2. O pagamento somente será realizado no prazo estabelecido no item 4.1, caso não haja nenhuma pendência relativa à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de até 30 (trinta) dias úteis ou até a data de entrega dos serviços, objetos constantes na Cláusula Primeira, com o posterior pagamento.,

Parágrafo único. O Contrato será extinto pela consumação total de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Institucional Funcional Programática 01.01.01.01.031.0100.4001; Natureza 3.3.90.39.00; Ficha: 0012.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Realizar os serviços constantes na Cláusula Primeira à **CONTRATANTE**, conforme especificações, prazo e local definidos neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.2. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Contrato, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar a entrega do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil.

8.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de funcionário designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

8.4. Notificar à **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DO SERVIÇO

9.1. A garantia do serviço prestado é de 01 (um) ano conforme descrito no formulário de cotação de preço, logo, caso o serviço apresente qualquer problema neste período, a empresa **CONTRATADA** deverá efetuar o reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

10.2. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

I - Pela recusa em efetuar o serviço: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;

II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste: multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação;

III - Pela recusa em refazer os serviços fora dos padrões regulamentares e/ou das especificações do processo de contratação: multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação contratual.

10.3. O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

11.1. O processo de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à **CONTRATADA** o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

11.2. Recebida a notificação, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

11.3. O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

11.4. No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na Cláusula Décima precedente.

11.5. Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

11.6. Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nesta seção, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente Contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.

11.7. Em todos as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à **CONTRATADA** os direitos do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) Da proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 20 de outubro de 2021.

JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

JOÃO LUIZ PRESCILIANO
JL Segurança e Tecnologia – João Luiz Presciliano
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____